



REQUERIMENTO nº , de 2023 - CAE

Com base no artigo 90, IX, X e XIII do Regimento Interno do Senado Federal, combinados com o art. 58, §2º, da Constituição Federal, requeiro a realização de diligências de acompanhamento, com o assessoramento da Consultoria de Orçamentos, da Consultoria Legislativa do Senado Federal e da Advocacia do Senado, das avaliações de impactos financeiros na Petrobrás, decorrentes da incorreta evidenciação de informações de passivos ambientais da Braskem S.A, resultantes dos severos danos causados em Alagoas (exploração de sal-gema e afundamento de bairros em Maceió), considerando-se os riscos de: i) omissão de informações contábeis-financeiras relevantes da Braskem; ii) prejuízos aos titulares de valores mobiliários e investidores, inclusive acionistas minoritários, como a Petrobrás; iii) funcionamento irregular do mercado de ações.

Justificativas

A Petrobrás é acionista da Braskem, com participação de 36% no seu capital, sendo, óbvio, impactada por quaisquer decisões ou acordos celebrados para indenização dos danos causados na maior tragédia ambiental urbana do mundo (afundamento de bairros em Maceió, pela exploração de sal-gema).

Até o presente instante, não há quaisquer quantificações oficiais produzidas por instituições especializadas, quanto aos reais passivos ambientais da Braskem, fator que deveria impedir ou suspender decisões sobre acordos celebrados no caso. Por se tratar de empresa participante do mercado de capitais e contar com participação acionária da Petrobrás, a real apuração dos danos e a evidenciação dos consequentes passivos é condição absolutamente necessária e anterior a qualquer negociação das indenizações.

Cabe informar ainda que a referida empresa vem tentando efetuar acordos de indenização com a Prefeitura de Maceió, sem que, até o presente momento, haja a devida aferição dos reais passivos associados ao diversos danos provocados às famílias, ao Estado e aos Municípios de Alagoas. Essa imprecisão na apuração dos passivos da Braskem é verdadeiramente fator de insegurança jurídica e de riscos para a União (que detém participação acionária) e para os demais acionistas, principalmente os minoritários.

Apenas para citar uma das impropriedades dos acordos em curso, note-se que o Governo do Estado de Alagoas, segundo estudo da



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RENAN CALHEIRO

Consultoria Finance, deve ser resarcido pelos danos causados pela Braskem, em valores da ordem de R\$ 3.079.700.000,00, relativos apenas a perdas de arrecadação, além de outras perdas que necessitam ser quantificadas, como perdas para economia estadual e perdas urbanísticas. Tais valores não constam das informações relevantes que a Braskem deveria prestar aos mercados, de maneira que há absoluta falta de transparência na apuração dos seus passivos, que podem, no futuro, onerar a União.

Importante registrar que diante da possibilidade de negociação da Braskem, a Petrobrás deu início, em julho próximo passado, a processo de “*due diligence*”, que envolve a análise mais aprofundada dos números da Braskem. Trata-se de procedimento para maior segurança nas relações negociais com contrapartes que tiverem interesse em iniciar e manter relacionamento com a Petrobrás, com o intuito de avaliar o risco de integridade ao qual a companhia possa estar exposta no relacionamento com terceiros.

Face ao exposto, pedimos aos nobres pares a aprovação célere deste requerimento para que essa Comissão de Assuntos Econômicos possa acompanhar todos os trabalhos dos órgãos do Executivo, voltados à preservação dos interesses da União, que tem participação na Braskem e, sobretudo, os interesses de todas as pessoas e instituições afetadas pelo mencionado desastre sócio-ambiental em Alagoas.

Sala da Reunião, em

Senador Renan Calheiros – MDB/AL

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO
QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ E A
BRASKEM**

Pelo presente instrumento ("Termo de Acordo"),

- (i) de um lado, **BRASKEM S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Eteno, 1.561, Polo Petroquímico de Camaçari, Município de Camaçari, Estado da Bahia, CEP 42810-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.150.391/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social, designada apenas como "**Braskem**"; e
- (ii) de outro lado, o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representando pela Procuradoria Geral do Município, que tem sede na Rua Dr. Pedro Monteiro, 291, Centro, Município de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57020-380, designado apenas como "**Município**";

doravante denominados "Partes", quando denominados em conjunto ou "Parte", quando individualmente considerados:

CONSIDERANDO QUE:

- i. O Município de Maceió decretou estado de calamidade pública nos bairros de Bebedouro, Bom Parto, Mutange e Pinheiro, em razão da ocorrência de fissuras em edificações e subsidênciade solo identificadas logo após os eventos chuvosos de 15 de fevereiro e de 3 de março 2018, assim como de tremor de terra nesta última data ("evento geológico");
- ii. Por meio do acordo homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 0803836-61.2019.4.05.8000 ("ACP dos Moradores"), que tramitava perante a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, a Braskem se comprometeu a envidar os melhores esforços para apoiar a desocupação dos imóveis da área afetada pela subsidênciade realocação dos seus moradores, com a consequente indenização destes moradores, proprietários ou possuidores, instituindo o Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação ("PCF");



iii. Além do acordo para apoio na desocupação das áreas de risco e indenização dos moradores, a Braskem, com fundamento na Versão 04 do Mapa de Linhas de Ações Prioritárias, divulgada em 11 de dezembro de 2020, firmou acordo com o Ministério Público Federal ("MPF"), com a interveniência do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas ("MPE"), nos autos da Ação Civil Pública nº 0806577.2019-74.4.05.8000 ("Acordo Socioambiental"), em trâmite perante a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, comprometendo-se a reparar, mitigar ou compensar potenciais repercussões e danos socioambientais decorrentes da extração de sal-gema no Município de Maceió;

iv. Por meio do Acordo Socioambiental, a Braskem se comprometeu a: (a) adotar as medidas necessárias à estabilização e ao monitoramento da subsidêncidecorrente do evento geológico, conforme solicitadas e aprovadas pela Agência Nacional de Mineração para o fechamento seguro de suas frentes de lavra, conforme detalhado no Acordo Socioambiental; (b) reparar, mitigar ou compensar potenciais repercussões e danos ambientais decorrentes do evento geológico no Município de Maceió; (c) reparar, mitigar ou compensar potenciais repercussões e danos sociourbanísticos decorrentes do evento geológico, entendidos como as repercussões nas áreas desocupadas, na mobilidade urbana e as repercussões sociais, estabelecendo, para esta finalidade, o valor total de até R\$ 1.280.000.000,00 (um bilhão, duzentos e oitenta milhões de reais); (d) indenizar os danos sociais e morais coletivos relativos ao fenômeno da subsidênciadeles decorrentes no montante de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), nos termos do Acordo Socioambiental; e (e) disponibilizar o valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) a título de contingência caso, justificadamente, haja necessidade de se incorrer em valores adicionais para fazer frente aos projetos relacionados às áreas desocupadas e medidas de mobilidade urbana, e/ou caso ocorra eventual revisão do Mapa de Linhas de Ações Prioritárias – Versão 4, divulgado pela Defesa Civil do Município de Maceió em 11 de Dezembro de 2020.

v. O Município de Maceió e a Braskem celebraram em 20 de abril de 2021 Protocolo de Intenções, prorrogado em 23 de agosto de 2022 mediante assinatura do Primeiro Termo Aditivo, objetivando estabelecer as bases e premissas para adesão do Município ao Acordo Socioambiental, notadamente para a implementação de medidas de reparação, mitigação e compensação das repercussões e danos decorrentes direta e indiretamente da extração de sal-gema e da desocupação da área afetada, bem como para discutir o cabimento de eventuais reparações, incluindo as discriminadas pelo Município de Maceió no Ofício nº 41/2021 – GGI Bairros datado de 3 de março de 2021 ("Ofício 41");

vi. As Partes convergiram, de logo, em relação a projetos de mobilidade urbana, que atendem de forma adequada e suficiente ao quanto definido no Acordo Socioambiental,

2

inclusive no que diz respeito aos valores ali pactuados entre MPF, MPE e Braskem, razão pela qual firmaram, em 24 de fevereiro de 2022, o Instrumento Particular de Adesão Parcial do Município de Maceió ao Acordo Socioambiental ("Termo de Adesão Parcial"), cuja homologação judicial ocorreu em 17 de maio de 2022;

vii. As Partes desejam garantir a adesão integral do Município aos termos do Acordo Socioambiental, incluindo o Plano de Ações Sociourbanísticas ("PAS"), assim como definir a reparação integral ao Município de todo e qualquer dano decorrente e/ou relacionado, direta ou indiretamente, à atividade de extração de sal-gema e/ou ao evento geológico, incluindo, mas não se limitando às repercuções e danos noticiados no Ofício 41, mediante outorga de quitação global, geral e irrestrita à Braskem; e

viii. As Partes aqui nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente Termo de Acordo, em conformidade com a Lei Delegada do Município de Maceió nº 02/2014, com o Código de Processo Civil e com a Lei Federal nº 13.140/2015, o que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Acordo tem por objeto:

- (i) Estabelecer o pagamento de valor a título de compensação, indenização e ou resarcimento ao Município, reconhecido e declarado como suficiente para reparação integral de todo e qualquer dano patrimonial e extrapatrimonial, direto ou indireto, por ele eventualmente suportado em decorrência e/ou relacionado à extração de sal-gema e/ou ao evento geológico, com a consequente outorga de quitação geral, integral, irrevogável e irretratável pelo Município à Braskem por quaisquer danos decorrentes ou relacionados ao evento geológico e à extração de sal-gema, incluindo mas não se limitando àqueles indicados no Ofício 41, observado o disposto nas cláusulas 3.8 e 3.8.1;
- (ii) Garantir a adesão integral pelo Município aos termos do Acordo Socioambiental, incluindo o PAS e ratificando o quanto já tratado no âmbito do Termo de Adesão Parcial, considerando a construção de consenso entre as Partes sobre as medidas de compensação social e dos valores para sua execução; e



3

- (iii) Definir compromissos adicionais entre as Partes, estabelecendo obrigações e responsabilidades para o encaminhamento de ações necessárias ao atingimento dos objetivos do presente Termo de Acordo.

2. DA ADESÃO AO ACORDO SOCIOAMBIENTAL

2.1. O Município neste ato declara que analisou o Acordo Socioambiental, anuindo expressamente com seus termos, formas, condicionantes e limites de recursos e compromete-se a aderir formalmente ao Acordo Socioambiental mediante celebração de Termo de Adesão Total com base na minuta anexa já aprovada pelas Partes (**Anexo 1 – Minuta do Termo de Adesão Total**).

3. DA REPARAÇÃO INTEGRAL AO MUNICÍPIO

3.1. A Braskem, em face do presente Acordo, pagará o valor global de R\$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais), reconhecido e declarado pelo Município como suficiente para sua reparação integral, englobando compensação, indenização, honorários e/ou resarcimento por todos e quaisquer danos diretos e indiretos, patrimoniais e extrapatrimoniais, eventualmente suportados pelo Município em decorrência e/ou relacionados à extração de sal-gema e/ou ao evento geológico, observado o disposto nas cláusulas 3.8 e 3.8.1.

3.1.1. O Município declara que o valor definido na Cláusula 3.1 engloba custos com assessorias técnicas especializadas por ele eventualmente contratadas, incluindo consultores e *experts*, para fins de avaliação e negociação do objeto e demais disposições deste Termo de Acordo.

3.1.2. O Município declara que a reparação integral definida nesta Cláusula abrange os custos com a realização de todas e quaisquer ações, programas, projetos, políticas públicas e outras medidas, já executadas ou ainda a serem definidas e/ou implementadas pelo Município em razão ou relacionada ao evento geológico, inclusive, mas não se limitando, àqueles incorridos pelos programas municipais sociais, ambientais, de saúde, educação, culturais e patrimônio histórico, transporte, iluminação, saneamento básico, calçamento e manutenção de ruas e praças públicas, nas áreas desocupadas, adjacentes, anfitriãs ou qualquer outra, estando, portanto, estes custos, presentes e

futuros abrangidos pela quitação outorgada neste Termo de Acordo, nada mais tendo a pleitear, nem mesmo a título de direito de regresso, observado o disposto nas cláusulas 3.8 e 3.8.1.

3.2. São condições precedentes para o pagamento do valor mencionado no item 3.1. acima: (i) a adesão integral do Município aos termos do Acordo Socioambiental, incluindo o Plano de Ações Sociourbanísticas ("PAS"), o que será feito mediante assinatura do Termo de Adesão Total pelas Partes, MPF e MPE e subsequente homologação judicial; e (ii) o trânsito em julgado da decisão homologatória do presente Termo de Acordo.

3.2.1. Ambos os acordos serão levados à homologação judicial.

3.2.2. Os prazos para pagamento, nos termos da cláusula 3.6, por parte da Braskem, somente se iniciarão após o trânsito em julgado da decisão que homologar o presente Termo de Acordo e após a decisão de homologação do Termo de Adesão ao Acordo Socioambiental, o que ocorrer por último.

3.2.3. As partes, desde já, exclusivamente em caso de homologação integral, sem ressalvas ou adições por parte do juízo, renunciam ao prazo recursal derivado da decisão homologatória do presente Termo de Acordo.

3.3. Na hipótese deste Termo de Acordo e/ou do Termo de Adesão Total não serem homologados ou serem homologados parcialmente, as partes se comprometem a adotar as medidas necessárias e suficientes à superação de eventuais óbices judiciais apontados, buscando conjuntamente a homologação nos termos ora pactuados.

3.4. O trânsito em julgado da decisão de não homologação ou de homologação parcial deste Termo de Acordo ou do Termo de Adesão Total ao Acordo Socioambiental operará a resolução deste Termo de Acordo, mediante o envio de notificação de uma Parte a outra na forma da cláusula 7.1, o que não impede as partes de negociarem novos termos para composição.

3.5. A resolução deste Termo de Acordo, por qualquer motivo, impede que as tratativas aqui previstas sejam utilizadas por uma Parte contra a outra em juízo ou fora dele.

3.6. Cumpridas todas as condições precedentes previstas no item 3.2 acima, a Braskem fará o pagamento do valor global de R\$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais) previsto na Cláusula 3.1, sendo:



(i.a) a primeira parcela de R\$600.000.000,00 (seiscientos milhões de reais) em até 10 (dez) dias úteis a contar do prazo previsto na cláusula 3.2.2, sendo 99% (noventa e nove por cento) deste valor na conta indicada pelo Município e 1% (um por cento) deste valor em favor Procuradoria Geral do Município a título de honorários advocatícios;

(i.b) a segunda parcela de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) em 15 de dezembro de 2023, sendo 99% (noventa e nove por cento) deste valor na conta indicada pelo Município e 1% (um por cento) deste valor em favor Procuradoria Geral do Município a título de honorários advocatícios;

(i.c) a terceira parcela de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) em 15 de abril 2024, sendo 99% (noventa e nove por cento) deste valor na conta indicada pelo Município e 1% (um por cento) deste valor em favor Procuradoria Geral do Município a título de honorários advocatícios;

(i.d) a quarta parcela de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) em 15 de julho de 2024, sendo 99% (noventa e nove por cento) deste valor na conta indicada pelo Município e 1% (um por cento) deste valor em favor Procuradoria Geral do Município a título de honorários advocatícios;

(i.e) a quinta parcela de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) em 15 de outubro de 2024, sendo 99% (noventa e nove por cento) deste valor na conta indicada pelo Município e 1% (um por cento) deste valor em favor Procuradoria Geral do Município a título de honorários advocatícios, e

(i.f) a sexta parcela de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) em 15 de dezembro de 2024, sendo 99% (noventa e nove por cento) deste valor na conta indicada pelo Município e 1% (um por cento) deste valor em favor Procuradoria Geral do Município a título de honorários advocatícios, observado o item 3.6.5 a seguir.

3.6.1. Os pagamentos em favor do Município serão realizados mediante depósito na conta corrente nº **8597-9** da agência **3557-2** do Banco Brasil, de titularidade do Município; e os pagamentos em favor da Procuradoria Geral do Município a título de honorários advocatícios serão realizados mediante depósito ao Fundo da Procuradoria Geral do Município, conta corrente nº

7278-8 da agência 3557-2 do Banco Brasil, de acordo com a Legislação Municipal nº 5.220/2002 e demais legislações pertinentes.

3.6.2. O pagamento fica condicionado à exatidão dos dados bancários informados acima, bem como quaisquer outras informações relevantes para o depósito, servindo os respectivos comprovantes de transferências bancárias como provas de quitação.

3.6.3. A eventual imprecisão de qualquer uma das informações que impeça o processamento do pagamento afasta a aplicação de qualquer penalidade por atraso e ensejará na imediata interrupção do prazo para pagamento, até a regularização das informações declaradas, hipótese em que será reiniciada a fluência do prazo para pagamento.

3.6.4. Na hipótese de atraso injustificado ou depósito insuficiente dos valores acordados, incidirá multa contra a Braskem de 0,5% (meio por cento) sobre a parte do montante da parcela inadimplida, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na variação positiva apontada pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), desde a inadimplência até o pagamento integral dos valores devidos.

3.6.5. O vencimento da sexta parcela de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) prevista no item (i.f) desta cláusula 3.6, poderá, a exclusivo critério da Braskem, ser prorrogado até 15 de abril de 2025, sem a aplicação de qualquer encargo ou penalidade. Para tanto, a Braskem deverá comunicar a opção pela prorrogação ao Município, sem a necessidade de qualquer justificativa, até o dia 15 de dezembro de 2024.

3.7. A partir do pagamento, o Município assume integral responsabilidade pela gestão dos valores recebidos, devendo utilizá-lo, discricionariamente, de forma a garantir a implementação de ações, programas, projetos, políticas públicas e outras medidas, concretizando o disposto na cláusula 3.1.2 acima.

3.8. Exclusivamente no caso de aumento significativo do Mapa de Linhas de Ações Prioritárias – Versão 4, vale dizer, que implique a determinação de novas áreas de realocação significativas em razão de movimentação de solo capaz de gerar danos estruturais em edificações, resultante de decisão tecnicamente fundamentada das entidades técnicas emissoras, quais sejam a Defesa Civil de Maceió e Defesa Civil Nacional,

7

as Partes se reunirão para discutir, de boa-fé, eventuais impactos ao Município decorrentes dessa ampliação.

3.8.1 Já foram considerados e compensados para fins do presente Acordo todos os impactos ao Município relacionados (i) às áreas delimitadas em amarelo no mapa indicado no Anexo 2 do acordo que encerrou a ACP dos Moradores, (ii) às áreas de criticidade 01 definidas na Versão 4 do Mapa de Linha de Ações Prioritárias e (iii) à região do bairro do Bom Parto objeto de acompanhamento através do Procedimento Preparatório do Ministério Público Federal de nº 1.11.000.000125/2022-14.

4. DA QUITAÇÃO

4.1. Mediante o pagamento dos valores previstos no item 3.1, o Município de Maceió confere automaticamente plena, rasa, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável quitação à Braskem e/ou a suas afiliadas, seus atuais sócios, diretores, gerentes, conselheiros, acionistas, empregados, seguradores, representantes, sucessores bem como empresas integrantes do mesmo grupo, coligadas, controladas, associadas, afiliadas e todos os seus sucessores, referente a todos e quaisquer danos patrimoniais e extrapatrimoniais de qualquer natureza, diretos e indiretos, eventualmente suportados pelo Município em decorrência e/ou relacionados direta ou indiretamente à extração de sal-gema e/ou ao evento geológico, incluindo mas não se limitando àqueles indicados no Ofício 41, para nada mais reclamar ou cobrar a qualquer título, em juízo ou fora dele, observado o disposto nas cláusulas 3.8 e 3.8.1.

5. COMPROMISSOS E DECLARAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. O Município, neste ato, observado o disposto nas cláusulas 3.8 e 3.8.1, formalmente reconhece e declara que o valor definido na cláusula 3.1 é suficiente para:

- (i) Reestabelecimento integral, em outros locais do Município, de todos os serviços prestados por meio dos equipamentos públicos abrangidos pelo Mapa de Linhas de Ações Prioritárias – Versão 4, exemplificativamente, os estabelecimentos de ensino (creches e escolas), as unidades de saúde, as unidades de assistência social, repartições públicas municipais, mercado público, cemitério, dentre outros, conforme o regramento previsto nos **Anexos 2 e 3** deste acordo;

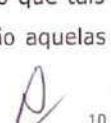


- (ii) Realização de todas e quaisquer ações, programas, projetos, políticas públicas e outras medidas já executadas ou ainda a serem implementadas pelo Município em razão e/ou de alguma forma relacionadas, direta ou indiretamente, à atividade de extração de sal-gema e/ou ao evento geológico;
- (iii) Fazer frente a qualquer custo ou despesa do Município, inclusive perante terceiros, renunciando a eventual direito de regresso, por qualquer ato ou fato decorrente e/ou relacionado, direta ou indiretamente, à atividade de extração de sal-gema e/ou ao evento geológico;
- (iv) Garantir o resarcimento do Município por toda e qualquer perda arrecadatória, passada ou futura, incluindo, mas não se limitando, a perdas decorrentes de redução de base de cálculo, incentivos e ou isenções concedidas, redução ou interrupção de fatos geradores, frustração de expectativas ou projeções de aumento de arrecadação, dentre outros, sempre observado o disposto nas cláusulas 3.8 e 3.8.1;
- (v) Garantir reparação integral ao Município por toda e qualquer perda de infraestrutura urbana pública na área do Mapa de Linhas de Ações Prioritárias – Versão 4, observado o disposto nas cláusulas 3.8 e 3.8.1, incluindo os bens de uso comum do povo, tais como logradouros em geral, largos, praças, ruas, jardins, parques, calçadas, entre outros, que poderão ser demolidos pela Braskem para instalação de cobertura vegetal, nos termos do Acordo Socioambiental;
- (vi) Indenizar e/ou compensar o Município por todo e qualquer eventual prejuízo decorrente de dano ao patrimônio histórico edificado, tais como eventuais alterações arquitetônicas, demolições ou colapso de estrutura, decorrente e/ou relacionado direta ou indiretamente à extração de sal-gema e/ou ao evento geológico, incluindo, mas não se limitando, àqueles bens declarados como de valor histórico no Ofício nº. 144/2021/SEDET/GS da Secretaria de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente (SEDET), com base nas Leis Municipais n. 5.593, de 8 de fevereiro de 2007 e 5.486, de 30 de dezembro de 2005;
- (vii) Indenizar e/ou compensar o Município por todo e qualquer eventual prejuízo derivado de dano ambiental decorrente e/ou relacionado direta ou indiretamente à extração de sal-gema e/ou ao evento geológico, incluindo toda

e qualquer compensação ambiental, observado o disposto nas cláusulas 3.8 e 3.8.1.

5.2. O Município, por meio de suas Secretarias, demais órgãos da administração direta e entes da administração indireta, compromete-se a:

- (i) Formalizar a quitação de todos os tributos objeto da isenção prevista na Lei municipal nº 6.900/2019, limitado ao período de isenção, abrangendo a totalidade dos imóveis que integram o Mapa de Linhas de Ações Prioritárias – Versão 4, devendo emitir a respectiva Certidão Negativa de Débitos sempre que solicitado. As Partes reconhecem que a isenção referida não inclui as taxas para emissão de alvarás de demolição e o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos (ITBI);
- (ii) Anualmente, considerando as demolições ocorridas, revisar a avaliação do valor dos imóveis que integram o Mapa de Linhas de Ações Prioritárias – Versão 4, considerando a circunstância atual dos elementos listados no Art. 9º, §§1º e 2º da Lei Municipal nº 4.486, de 28 de fevereiro de 1996 – ou outras que venham a substitui-la ou alterá-la -, reduzindo a base de cálculo dos impostos incidentes;
- (iii) Com base na legislação municipal vigente, atualizar o cadastro fiscal dos imóveis que integram o Mapa de Linhas de Ações Prioritárias – Versão 4 com base no Termo de Desocupação, documento subscrito pelos então possuidores das áreas desocupadas que atesta a transferência à Braskem da posse direta dos imóveis, ou com base em Declaração de Ocupação e Posse da Braskem, instruída com o documento particular ou público firmado com o possuidor ou proprietário anterior;
- (iv) Realizar todos os atos necessários para a transferência da posse e da propriedade dos bens públicos imóveis, em respeito ao interesse público, garantindo a recomposição dos bens de capital do Município abrangidos pelo Mapa de Linhas de Ações Prioritárias – Versão 4, inclusive dos bens de uso comum do povo – tais como logradouros em geral, largos, praças, ruas, jardins, parques, calçadas, entre outros, exceto casos específicos em que não haverá transferência de posse ou propriedade para a Braskem, sendo certo que tais exceções – igualmente consideradas para fins de compensação - são aquelas tratadas no **Anexo 3** deste instrumento;


10

- (v) Em que pese a previsão do art. 567 do Código de Urbanismo, que dispensa a emissão prévia de alvarás de demolição das edificações, estruturas e equipamentos localizados na região do Mapa de Linhas de Ações Prioritárias – Versão 4, considerando a necessidade de atualização do cadastro municipal, emitir *a posteriori* os alvarás, de maneira consolidada, sendo um alvará único para cada quadra, calculado o valor contemplando as áreas de cada unidade, mediante solicitação da Braskem;
- (vi) Após a completa desocupação e observado o regramento legal, permitir que a Braskem instale barreiras físicas que limitem o acesso à área delimitada pelo Mapa de Linhas de Ações Prioritárias – Versão 4, ressalvada a atuação do poder público;
- (vii) Isentar a Braskem de todo e qualquer pleito indenizatório, ainda que em sede de pedido de regresso, em razão de danos suportados por terceiros com os quais o Município mantém ou mantinha relações jurídicas, incluindo, mas não se limitando, a concessões de ônibus, contratos de coleta, transporte e destinação final de resíduos urbanos, limpeza urbana, manutenção de vias, dentro outros;
- (viii) Receber em cessão não onerosa da Braskem ou mediante desapropriação, sem custo indenizatório ao Município, os imóveis localizados no Mapa de Linhas de Ações Prioritárias – Versão 4 a serem destinados às intervenções de Mobilidade Urbana previstas no Termo de Adesão Parcial e outras que venham a ser pactuadas entre as Partes.

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES

6.1. As Partes declararam e garantem, para todos os fins e efeitos de direito, que:

- (i) Cada Parte tem todo o poder necessário para celebrar o presente Termo de Acordo e autorizações necessárias para a sua celebração, sendo certo que nenhuma outra medida, ação, documento ou consentimento precisa ser obtido por qualquer das Partes para a válida celebração e cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Acordo;

11

- (ii) Não há qualquer disposição legal, norma infralegal ou impedimento de qualquer outra natureza para a realização do presente Termo de Acordo;
- (iii) As obrigações assumidas neste Termo de Acordo não conflitam com ou resultam em infração a quaisquer avenças ou acordos contidos em qualquer contrato ou qualquer outro instrumento do qual sejam partes ou ao qual estejam vinculadas;
- (iv) O Município declara que, independentemente da conjuntura política e de sua composição administrativa, seguirão perfeitamente válidas e exigíveis as disposições e cláusulas do presente Termo de Acordo;
- (v) O Município declara que, ressalvada a hipótese prevista na cláusula 3.8 e 3.8.1, nenhuma pretensão indenizatória será por ele deduzida, como legitimado ordinário ou extraordinário, por fatos decorrentes e/ou relacionados aos tratados neste Termo de Acordo.

7. NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as notificações, solicitações e comunicações referentes a este Termo de Acordo e seus anexos devem ser feitas por escrito, por representantes indicados pelas Partes, e serão consideradas como devidamente entregues se enviadas por meio de mensagem eletrônica, com confirmação de recebimento.

8. CONFORMIDADE

8.1. Para fins desta cláusula, "Afiliada" significa, em relação a qualquer Parte, suas controladas; "Leis Anticorrupção" significam quaisquer leis aplicáveis contra o suborno e anticorrupção, estrangeiras ou nacionais, juntamente com suas regras e regulamentos de implementação, conforme alteradas de tempos em tempos, incluindo, mas não se limitando, ao U.S. ForeignCorruptPracticesAct ("FCPA"), ao UK BriberyAct de 2010 ("UKBA"), à Lei no 12.846, de 2013 ("Lei Anticorrupção"), leis e regulamentos propostos para implementar a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OECD; "Pessoal" inclui os atuais diretores, conselheiros, empregados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica atuando para ou em nome da Parte relevante do Termo de Acordo.

8.2. O termo "Funcionário Público" significa: Qualquer diretor ou funcionário, nomeado ou eleito, de um governo local, estadual, regional, federal ou multinacional, ou qualquer departamento, agência ou ministério de governo; Qualquer pessoa física que, embora temporariamente ou sem pagamento, detenha um cargo, emprego ou uma Organização Internacional função pública; Qualquer diretor ou funcionário de uma Organização Internacional Pública, como as Nações Unidas ou o Banco Mundial; Qualquer pessoa física atuando em uma capacidade oficial para ou em nome de uma agência, departamento ou ministério do governo ou uma Organização Internacional Pública; Um partido político funcionário de partido político ou qualquer candidato a cargo político; Qualquer diretor ou funcionário de uma empresa detida ou controlada pelo estado, bem como empresas que desempenhem uma função governamental (como de aeroporto ou porto marítimo, serviços públicos, energia, água ou eletricidade); ou Qualquer membro de uma família real; Membros da família de qualquer uma das pessoas físicas listadas acima também poderão ser qualificados como Funcionários Públicos se interações com eles tiverem o intuito ou o efeito de conferir algo de valor a um Funcionário Público.

8.3. As Partes concordam em cumprir suas obrigações contidas neste Termo de Acordo de forma ética e em conformidade com as Leis Anticorrupção.

8.4. As Partes declaram e garantem que têm conhecimento das Leis Anticorrupção e que não praticarão, direta ou indiretamente, com relação a este Termo de Acordo qualquer ato que constituiria uma violação das Leis Anticorrupção ou de outro modo faria com que a outra Parte ou seus diretores, conselheiros, empregados e/ou afiliadas violassem as Leis Anticorrupção.

8.5. Com relação a qualquer operação ou negócio relativo a este Termo de Acordo, as Partes nem seu Pessoal pagarão, fornecerão, oferecerão, prometerão pagar ou autorizarão o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer suborno, presente, quantias, vantagem financeira ou outra vantagem ou qualquer outra coisa de valor, em violação às Leis Anticorrupção.

8.6. As Partes declaram e garantem que, salvo o que foi divulgado à outra Parte, nem ela nem seu Pessoal foram condenados ou assumiram culpa por um delito envolvendo fraude ou corrupção, nem até onde é de seu conhecimento, qualquer uma dessas pessoas foi incluída em qualquer lista mantida pelo governo dos EUA, pelo governo do Brasil, pela União Europeia ou qualquer outra jurisdição aplicável como impedida, suspensa, objeto de proposta para suspensão ou impedimento ou de outro modo inelegível para programas de compras governamentais.

8.7. Cada Parte deverá manter a todo o momento um sistema adequado de controles internos, procedimentos e políticas que monitore, proíba e proteja contra qualquer ação que constituiria uma violação das Leis Anticorrupção.

8.7.1. Caso qualquer das Partes receba, por meio de seus canais de comunicação e/ou ouvidoria (Linha de Ética), denúncia sobre possível violação das Leis Anticorrupção, notificará a outra Parte para que adote as medidas de investigação interna cabíveis, devendo encaminhar cópia da denúncia recebida aos entes de controle e fiscalização pertinentes.

8.8. Cada Parte concorda em disponibilizar todo o Pessoal responsável por conduzir as atividades nos termos deste Contrato para um treinamento de *compliance*, conforme solicitado pela outra Parte, ou em demonstrar que seu Pessoal já recebeu treinamento apropriado na matéria.

8.9. Cada Parte concorda que nenhuma disposição contida neste Termo de Acordo deverá impedir a divulgação integral de informações a respeito de uma suposta violação das Leis Anticorrupção por qualquer Parte a qualquer momento a uma agência, autoridade ou empresa governamental ou não governamental, com jurisdição e responsabilidade para executar as Leis Anticorrupção, preservando-se ao máximo as informações confidenciais, o direito de defesa e a reputação dos envolvidos. A Parte que resolver divulgar informações deverá comunicar previamente o fato à outra Parte por escrito.

8.10. Com relação a qualquer operação ou negócio efetuado relativamente a este Termo de Acordo, cada Parte manterá, adicionalmente ao quanto determinado na legislação aplicável, por pelo menos 5 (cinco) anos, livros, registros e contas adequados e precisos que reflitam de forma correta e justa todos e quaisquer pagamentos feitos, despesas incorridas e ativos alienados e manterá um sistema de controles internos contábeis para garantir a autorização, registro e relato adequado de todas as operações. Nenhuma Parte fornecerá à outra documentação e registros imprecisos com relação a qualquer função desempenhada nos termos deste Termo de Acordo.

8.11. Se for constatado descumprimento das obrigações relacionadas às Leis Anticorrupção por qualquer Parte, quaisquer dos Partícipes poderá rescindir o presente Termo de Acordo mediante notificação à parte contrária.

8.12. Qualquer Parte poderá exigir, de tempos em tempos, que a outra reconheça e certifique seu cumprimento com estas disposições e as Leis Anticorrupção em um certificado de conformidade apartado.

8.13. Cada Parte concorda em fornecer uma notificação imediata por escrito à outra se, a qualquer momento durante o prazo deste Termo de Acordo, ela violar quaisquer declarações ou garantias contidas nesta Cláusula.

8.14. Qualquer falha em cumprir as disposições de Conformidade deste Termo de Acordo ou qualquer violação das Leis Anticorrupção por qualquer Parte ou seu Pessoal será considerada uma violação a este Termo de Acordo. Mediante notificação por escrito à outra sobre essa violação, a parte adimplente poderá rescindir este Termo de Acordo com efeito imediato.

8.15. Alternativamente, a Parte adimplente poderá optar por notificar a parte inadimplente de seu desejo de ter a violação remediada dentro de um prazo razoável (que não deverá exceder 60 dias) fornecendo detalhes da violação e o prazo para remediação na notificação acompanhante. Se a Parte inadimplente não remediar a violação conforme solicitado no prazo previsto na notificação, então a Parte adimplente terá direito de rescindir o presente Termo de Acordo imediatamente e sem notificação adicional.

8.16. Cada Parte deverá indenizar e isentar a outra de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das disposições contidas nas cláusulas deste Termo de Acordo.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A constituição, validade e interpretação deste Termo de Acordo, bem como dos demais documentos que venham a ser celebrados entre as Partes relativos ao Termo de Acordo serão regidos pelas leis da República Federativa do Brasil.

9.2 Os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Acordo não poderão ser cedidos e transferidos a terceiros, total ou parcialmente, a qualquer título, por qualquer das Partes.

9.3 Nenhuma alteração de qualquer dos termos deste Termo de Acordo terá qualquer efeito, a menos que feita por escrito, e assinada pelas Partes.



15

9.4 Respeitados os acordos anteriores firmados entre as Partes sobre temas distintos do objeto deste Acordo, este Termo de Acordo constitui o acordo integral das Partes, substituindo todos os entendimentos anteriores entre elas a respeito de seu exclusivo objeto, verbais ou por escrito.

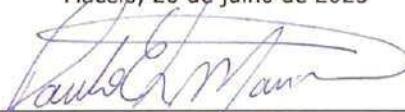
9.5 São anexos ao presente Termo de Acordo a (i)minuta do Termo de Adesão Total ao Acordo Socioambiental (**Anexo 1**) e os anexos que tratam (i) dos equipamentos públicos municipais (**Anexo 2**) e (ii) das vias públicas (**Anexo 3**) disciplinados por este Termo de Acordo os quais, ora rubricados pelas Partes, integram este Termo de Acordo para todos os fins e efeitos de direito.

9.6 O presente Termo de Acordo entra em vigor na data de sua celebração e permanecerá em vigor até o cumprimento das obrigações nele previstas.

9.7 Este Termo de Acordo será levado para homologação judicial, constituindo-se em título executivo judicial, ficando o juízo competente para a homologação, prevento para dirimir todas e quaisquer questões oriundas da sua interpretação e aplicação.

E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Termo de Acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Maceió, 20 de julho de 2023

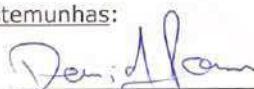

BRASKEM S.A.


MUNICÍPIO DE MACEIÓ


PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

1.


Nome: DAVID KLEBER PEREIRA BEZERRA
RG: 32251700
CPF: 082.199.494-82

2.


Nome: Filipe Rodrigues Lima
RG: 1.089.311
CPF: 959.400.304-91

9.4 Respeitados os acordos anteriores firmados entre as Partes sobre temas distintos do objeto deste Acordo, este Termo de Acordo constitui o acordo integral das Partes, substituindo todos os entendimentos anteriores entre elas a respeito de seu exclusivo objeto, verbais ou por escrito.

9.5 São anexos ao presente Termo de Acordo a (i)minuta do Termo de Adesão Total ao Acordo Socioambiental (**Anexo 1**) e os anexos que tratam (i) dos equipamentos públicos municipais (**Anexo 2**) e (ii) das vias públicas (**Anexo 3**) disciplinados por este Termo de Acordo os quais, ora rubricados pelas Partes, integram este Termo de Acordo para todos os fins e efeitos de direito.

9.6 O presente Termo de Acordo entra em vigor na data de sua celebração e permanecerá em vigor até o cumprimento das obrigações nele previstas.

9.7 Este Termo de Acordo será levado para homologação judicial, constituindo-se em título executivo judicial, ficando o juízo competente para a homologação, prevento para dirimir todas e quaisquer questões oriundas da sua interpretação e aplicação.

E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Termo de Acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Maceió, 20 de julho de 2023

BRASKEM S.A.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

1.

Nome: David Luís de Lira Souza

RG: 325.1700

CPF: 029.949.404-51

2.

Nome: Filipe Ribeiro

RG: 3.098.351



2307201857260570000013404992

Processo: 0808806-65-2023.4.05.8000

Assinado eletronicamente por:

JOÃO LUÍS LÔBO SILVA - Advogado

Data e hora da assinatura: 20/07/2023 20:02:28

Identificador: 4058000.13317360

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jf.al.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADESÃO
PARCIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO
ACORDO SOCIOAMBIENTAL FIRMADO ENTRE
O MPF, O MP/AL E A BRASKEM**

Pelo presente instrumento ("Termo de Adesão Parcial"),

(i) de um lado, **BRASKEM S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Eteno, 1.561, Polo Petroquímico de Camaçari, Município de Camaçari, Estado da Bahia, CEP 42810-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.150.391/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social, designada apenas como "**Braskem**"; e

(ii) de outro lado, o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representando pela Procuradoria Geral do Município, que tem sede na Rua Dr. Pedro Monteiro, 291, Centro, Município de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57020-380, designado apenas como "**Município**";

doravante denominados "Partes", quando denominados em conjunto ou "Parte", quando individualmente considerados, e como **Anuentes**:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio das Procuradoras da República abaixo-assinadas, designado apenas como "**MPF**"; e

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio do titular da 66^a Promotoria de Justiça de Urbanismo da Capital, abaixo assinado, designado apenas como "**MPE**";

CONSIDERANDO QUE:

i. O Município de Maceió decretou estado de calamidade pública nos bairros de Bebedouro, Bom Parto, Mutange e Pinheiro, em razão da ocorrência de fissuras em edificações e subsidênciа de solo identificadas logo após os eventos chuvosos de 15 de fevereiro e de 3 de março 2018, assim como de tremor de terra nesta última data;

ii. Por meio do acordo homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 0803836-61.2019.4.05.8000 ("ACP dos Moradores"), que tramitava perante a 3^a Vara Federal da

Seção Judiciária do Estado de Alagoas, a Braskem se comprometeu a envidar os melhores esforços para apoiar a desocupação dos imóveis da área afetada pela subsidência e realocação dos seus moradores, com a consequente indenização destes moradores, proprietários ou possuidores;

iii. Além do acordo para apoio na desocupação das áreas de risco e indenização dos moradores, a Braskem, com fundamento na Versão 04 do Mapa de Linhas de Ações Prioritárias, divulgada em 11 de dezembro de 2020, firmou acordo com o Ministério Público Federal ("MPF"), com a interveniência do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas ("MPAL"), nos autos da Ação Civil Pública nº 0806577-74.4.05.8000 ("Acordo Socioambiental"), em trâmite perante a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, comprometendo-se a reparar, mitigar ou compensar potenciais impactos e danos socioambientais decorrentes da extração de sal-gema no Município de Maceió;

iv. Por meio do Acordo Socioambiental, a Braskem se comprometeu a: (a) adotar as medidas necessárias à estabilização e ao monitoramento da subsidência decorrente da extração de sal-gema, conforme solicitadas e aprovadas pela Agência Nacional de Mineração para o fechamento seguro de suas frentes de lavra, assim como detalhado no Acordo Socioambiental; (b) reparar, mitigar ou compensar potenciais impactos e danos ambientais decorrentes da extração de sal-gema no Município de Maceió; (c) reparar, mitigar ou compensar potenciais impactos e danos sociourbanísticos decorrentes da extração de sal-gema, entendidos como os impactos nas áreas desocupadas, na mobilidade urbana e os impactos sociais, estabelecendo, para esta finalidade, o valor total de até R\$ 1.280.000.000,00 (um bilhão, duzentos e oitenta mil reais); e (d) indenizar os danos sociais e morais coletivos relativos ao fenômeno da subsidência e deles decorrentes no montante de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); (e) disponibilizar o valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) a título de contingência para execução de certos Projetos, nos termos do Acordo Socioambiental;

v. O Município de Maceió e a Braskem celebraram em 20 de abril de 2021 Protocolo de Intenções objetivando estabelecer as bases e premissas para adesão do Município ao Acordo Socioambiental, notadamente para a implementação de medidas de reparação, mitigação e compensação dos impactos e danos sociourbanísticos decorrentes direta e indiretamente da extração de sal-gema e da desocupação da área afetada, bem como para discutir o cabimento de eventuais reparações, incluindo as discriminadas pelo Município de Maceió no Ofício nº 41/2021 – GGI Bairros ("Impactos ao Município");

vi. É atribuição institucional do Município a escolha, aprovação, acompanhamento e fiscalização de obras públicas de mobilidade urbana para a cidade de Maceió, o que

legítima a participação do Município no processo de definição das ações de mobilidade urbana, nos termos da Cláusula 53 do Acordo Socioambiental;

vii. Transcorrido o prazo previsto no Protocolo de Intenções, as Partes convergiram, de logo, em relação apenas aos projetos de mobilidade urbana, que atendem de forma adequada e suficiente ao quanto definido no Acordo Socioambiental, inclusive no que diz respeito aos valores ali pactuados entre MPF, MPAL e Braskem, nos termos do que doravante pactuado no presente Termo de Adesão Parcial.

As Partes nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente Termo de Adesão Parcial, mediante a interveniência dos Anuentes, disciplinando a adesão do Município ao Acordo Socioambiental, com a regulação da quitação das obrigações ali assumidas pela Braskem exclusivamente em relação às ações de mobilidade urbana, o que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Adesão Parcial tem por objeto: a adesão do Município aos termos do Acordo Socioambiental, considerando a construção de consenso entre as Partes acerca, exclusivamente, dos seguintes pontos: (i) do universo de projetos adequados e suficientes para mitigar os impactos da desocupação da área afetada, decorrente de determinação das autoridades públicas competentes, sobre a mobilidade urbana; e (ii) da quitação de todo e qualquer dano relacionado à mobilidade urbana conforme disposto na Cláusula 7.1 do presente instrumento e observado o disposto nas Cláusulas 3.1.1 e 3.1.2.

2. DA ADESÃO PARCIAL AO ACORDO SOCIOAMBIENTAL E DA ANUÊNCIA COM RELAÇÃO ÀS AÇÕES DE MOBILIDADE URBANA

2.1. O Município declara que analisou o Acordo Socioambiental, anuindo expressamente com seus termos, formas, condicionantes e limites de recursos, exclusivamente no que diz respeito aos capítulos específicos e demais cláusulas que tratam das ações de mobilidade urbana, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento.

2.2. Os Anuentes declaram: (i) que o presente Termo de Adesão Parcial atende formalmente aos requisitos para a adesão parcial do Município ao Acordo Socioambiental com relação às ações de mobilidade urbana e (ii) que os projetos de mobilidade urbana definidos no **Anexo 1 ("Projetos de Mobilidade Urbana")** atendem materialmente aos objetivos buscados com o Acordo Socioambiental.

3. DAS AÇÕES DE MOBILIDADE URBANA - ACORDO SOCIOAMBIENTAL

3.1. Ressalvado o disposto nas cláusulas 3.1.1, 3.1.2 abaixo, declara o Município que os Impactos referentes exclusivamente à mobilidade urbana, decorrentes da extração de sal-gema e consequente desocupação da área afetada, são integralmente satisfeitos pelo desenvolvimento e execução dos Projetos de Mobilidade Urbana (**Anexo 1**) elaborados pela empresa TPF Engenharia, contratada pela Braskem, respeitando a forma e os limites financeiros com que a companhia se comprometeu por meio do Acordo Socioambiental, incluindo os valores de contingência já mencionados, nada mais podendo reclamar a este respeito.

3.1.1. Respeitados os termos do Acordo Socioambiental, no caso de haver revisão do Mapa de Linhas de Ações Prioritárias – Versão 4, divulgado pela Defesa Civil do Município de Maceió em 11 de dezembro de 2020, com acréscimo de áreas além das já previstas nos estudos próprios da Braskem (mapa indicado no Anexo 2 ao Acordo Socioambiental) e de o valor disponibilizado no Acordo Socioambiental, incluindo o valor de Contingência disponível, não ser suficiente para adequação das medidas de mobilidade ao novo cenário, as Partes se reunirão para deliberar e negociar de boa-fé, a fim de preservar, por parte da Braskem, o interesse do Município de reestabelecer e compensar a mobilidade urbana. Caso as negociações restem infrutíferas, as Partes poderão adotar as providências que entenderem cabíveis.

3.1.2. A eventual ocorrência de eventos súbitos e graves decorrentes da não estabilização do fenômeno da subsidênci, relativos à extração de sal-gema e das cavidades, como a formação de *sinkhole*, ensejará a deliberação entre as Partes, com a negociação de boa-fé de eventuais medidas suplementares necessárias, razoáveis e tecnicamente recomendáveis a serem adotadas pela Braskem, de comum acordo entre as Partes. Caso as negociações restem infrutíferas, as Partes poderão adotar as providências que entenderem cabíveis.

3.2. No caso de superveniências técnicas ou majoração de custos que ultrapassem os valores previstos para contingências e os ajustes de correção monetária, conforme previstos no Acordo Socioambiental, e que impliquem a necessidade de adequação de um ou mais Projetos de Mobilidade Urbana, a Braskem e o Município se reunirão para deliberar e negociar de boa-fé a eventual adequação dos mesmos.

3.2.1. Eventuais ajustes nos Projetos de Mobilidade Urbana não poderão implicar na sua inexecução nem impedir, dificultar ou limitar a consecução da finalidade de reparar, mitigar e compensar os impactos à mobilidade urbana,

observados os princípios e diretrizes dispostos na Cláusula 50 do Acordo Socioambiental.

3.3. No caso de redução dos custos previstos para a implementação dos Projetos de Mobilidade Urbana, a Braskem e o Município se reunirão para deliberar e negociar de boa-fé a eventual implementação de projetos adicionais de forma a observar o desembolso do valor certo e atualizado previsto na Cláusula 3.6.

3.4. As Partes definirão, em instrumento próprio, respeitadas as regras de governança já estabelecidas no Acordo Socioambiental, os projetos executivos, especificações técnicas e as responsabilidades que serão assumidas por cada uma das Partes na implementação dos Projetos de Mobilidade Urbana, comprometendo-se, mutuamente, a cooperarem de boa-fé para o êxito nesta implementação.

3.4.1. No caso de alteração dos Projetos de Mobilidade Urbana, conforme previsto nas Cláusulas 3.1.2, 3.2 e 3.2.1, as Partes deverão acordar, também, sobre eventuais ajustes quanto às suas respectivas responsabilidades pela implementação dos mesmos.

3.4.2. Fica desde já estabelecido que o Município, em colaboração com a Braskem e eventuais terceiros por ela contratados, envidará os melhores esforços para emitir as licenças e as autorizações que estejam sob sua competência e titularidade dentro do menor prazo possível, respeitando-se sempre o previsto em atos legais e infralegais; a Braskem, por seu turno, se compromete em colaborar com o Município no fornecimento de subsídios necessários para a obtenção das referidas licenças e autorizações aplicáveis, assumindo para si a responsabilidade pelas medidas atinentes à efetividade e boa execução das obras, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, à elaboração de estudos técnicos, custeio de despesas, gestão ambiental das obras, verificação da correta aplicação dos recursos etc.

3.4.3. Considerando que o orçamento dos custos de cada um dos Projetos de Mobilidade Urbana já contempla uma estimativa de valores a serem destinados às desapropriações que se mostrem necessárias e suficientes para a execução dos Projetos de Mobilidade Urbana, os recursos financeiros previstos no Acordo Socioambiental, respeitadas as formas e limites lá estabelecidos, incluindo as verbas de contingência, servirão também para custear as eventuais desapropriações, devendo o Município praticar todos os atos previstos no Decreto-lei nº 3.365/1941 para esta finalidade.

- i. Superada a fase declaratória, o Município buscará composição amigável com os proprietários dos imóveis cuja desapropriação se fizer necessária para a implementação dos Projetos de Mobilidade Urbana, podendo a Braskem, por solicitação de qualquer das Partes, apoiar o Município com a contratação de empresa que avaliará tais imóveis.
- ii. Caso a composição amigável prevista na cláusula 3.4.3.i reste infrutífera, o Município ajuizará as competentes ações de desapropriação, comprometendo-se a Braskem a apoiar, técnica e financeiramente, quando justificadamente necessário, o Município em todas as fases do processo, até a plena quitação das indenizações ao final das demandas judiciais, mesmo que operadas na forma de precatórios, arcando a empresa com a integralidade dos valores envolvidos, nos termos deste instrumento.

3.5. Para apuração dos valores que compõem o orçamento estimativo dos Projetos de Mobilidade Urbana (Anexo 1), a Braskem contratou a empresa TPF Engenharia, com expertise para direcionamento e valoração das ações, que concluiu que tais valores são adequados como referência das ações a serem implementadas, conforme cláusula 3.1.

3.5.1. Constatados erros ou omissões no orçamento estimativo de custos com relação às desapropriações previstas nos Projetos de Mobilidade Urbana (Anexo 1), ocasionando despesas a este título superiores ao orçado, a Braskem, após apuração em procedimento administrativo próprio e desde que não ocorram alterações nas premissas dos Projetos de Mobilidade Urbana que fundamentaram o orçamento estimativo, arcará com os custos adicionais necessários às desapropriações.

3.6. Sem prejuízo das ressalvas contidas nesta cláusula, a Braskem custeará as ações de mobilidade urbana no valor certo e não superior a R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), corrigidos em consonância com o estabelecido no Parágrafo 2º da Cláusula 52 do Acordo Socioambiental, e respeitadas as formas e regramentos lá previstos, inclusive no que tange ao valor de contingência previsto no Parágrafo Primeiro daquela Cláusula 52.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES

4.1. As Partes declaram e garantem, para todos os fins e efeitos de direito, que:

(i) Cada Parte tem todo o poder necessário para celebrar o presente Termo de Adesão Parcial e cumprir as obrigações nele previstas, tendo o Município, inclusive, obtido todas as autorizações, inclusive as legislativas, necessárias para autorizar a sua celebração, sendo certo que nenhuma outra medida, ação, documento ou consentimento precisa ser obtido por qualquer das Partes para a válida celebração e cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Adesão Parcial;

(ii) Não há qualquer disposição legal, norma infralegal ou impedimento de qualquer outra natureza para a realização do presente Termo de Adesão Parcial;

(iii) As obrigações assumidas neste Termo de Adesão Parcial não conflitam com ou resultam em infração a quaisquer avenças ou acordos contidos em qualquer contrato ou qualquer outro instrumento do qual sejam partes ou ao qual estejam vinculadas;

(iv) Comprometem-se a envidar seus melhores esforços para viabilizar a concretização do objeto deste Termo de Adesão Parcial no menor prazo possível.

5. NOTIFICAÇÕES

5.1. Todas as notificações, solicitações e comunicações referentes a este Termo de Adesão Parcial devem ser feitas por escrito, por representantes indicados pelas Partes, e serão consideradas como devidamente entregues se enviadas por meio de mensagem eletrônica, com confirmação de recebimento.

5.2. O Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de Alagoas, por meio da 66º Promotoria de Justiça de Urbanismo da Capital, ora Anuentes, deverão ser informados acerca da execução dos Projetos de Mobilidade Urbana previstos no Anexo 1, assim como e em especial acerca da ocorrência das situações previstas nas Cláusulas 3.1.2, 3.2, 3.4.1, 3.5.1.

6. CONFORMIDADE

6.1. Para fins desta Cláusula, "Afiliada" significa, em relação a qualquer Parte, suas controladas; "Leis Anticorrupção" significam quaisquer leis aplicáveis contra o suborno e anticorrupção, estrangeiras ou nacionais, juntamente com suas regras e regulamentos de implementação, conforme alteradas de tempos em tempos, incluindo, mas não se limitando, ao U.S. ForeignCorruptPracticesAct ("FCPA"), ao UK BriberyAct de 2010 ("UKBA"), à Lei no 12.846, de 2013 ("Lei Anticorrupção"), leis e regulamentos propostos

para implementar a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OECD; "Pessoal" inclui os atuais diretores, conselheiros, empregados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica atuando para ou em nome da Parte relevante do Termo de Adesão Parcial.

6.2. O termo "Funcionário Público" significa: Qualquer diretor ou funcionário, nomeado ou eleito, de um governo local, estadual, regional, federal ou multinacional, ou qualquer departamento, agência ou ministério de governo; Qualquer pessoa física que, embora temporariamente ou sem pagamento, detenha um cargo, emprego ou uma Organização Internacional função pública; Qualquer diretor ou funcionário de uma Organização Internacional Pública, como as Nações Unidas ou o Banco Mundial; Qualquer pessoa física atuando em uma capacidade oficial para ou em nome de uma agência, departamento ou ministério do governo ou uma Organização Internacional Pública; Um partido político funcionário de partido político ou qualquer candidato a cargo político; Qualquer diretor ou funcionário de uma empresa detida ou controlada pelo estado, bem como empresas que desempenhem uma função governamental (como de aeroporto ou porto marítimo, serviços públicos, energia, água ou eletricidade); ou Qualquer membro de uma família real; Membros da família de qualquer uma das pessoas físicas listadas acima também poderão ser qualificados como Funcionários Públicos se interações com eles tiverem o intuito ou o efeito de conferir algo de valor a um Funcionário Público.

6.3. As Partes concordam em cumprir suas obrigações contidas neste Termo de Adesão Parcial de forma ética e em conformidade com as Leis Anticorrupção.

6.4. As Partes declaram e garantem que têm conhecimento das Leis Anticorrupção e que não praticarão, direta ou indiretamente, com relação a este Termo de Adesão Parcial qualquer ato que constituiria uma violação das Leis Anticorrupção ou de outro modo faria com que a outra Parte ou seus diretores, conselheiros, empregados e/ou Afiliadas violassem as Leis Anticorrupção.

6.5. Com relação a qualquer operação ou negócio relativo a este Termo de Adesão Parcial, as Partes nem seu Pessoal pagarão, fornecerão, oferecerão, prometerão pagar ou autorizarão o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer suborno, presente, quantias, vantagem financeira ou outra vantagem ou qualquer outra coisa de valor, em violação às Leis Anticorrupção.

6.6. As Partes declaram e garantem que, salvo o que foi divulgado à outra Parte nem ela nem seu Pessoal foram condenados ou assumiram culpa por um delito envolvendo fraude ou corrupção, nem até onde é de seu conhecimento, qualquer uma dessas pessoas foi incluída em qualquer lista mantida pelo governo dos EUA, pelo governo do Brasil, pela União Europeia ou qualquer outra jurisdição aplicável como impedida,

suspensa, objeto de proposta para suspensão ou impedimento ou de outro modo inelegível para programas de compras governamentais.

6.7. Cada Parte concorda que nenhuma disposição contida neste Termo de Adesão Parcial deverá impedir a divulgação integral de informações a respeito de uma suposta violação das Leis Anticorrupção por qualquer Parte a qualquer momento a uma agência, autoridade ou empresa governamental ou não governamental, com jurisdição e responsabilidade para executar as Leis Anticorrupção, preservando-se ao máximo as informações confidenciais, o direito de defesa e a reputação dos envolvidos. A Parte que resolver divulgar informações deverá comunicar previamente o fato à outra Parte por escrito.

6.8. A Braskem se compromete a realizar treinamento de *Compliance* para o seu Pessoal envolvido na consecução deste Termo de Adesão Parcial e recomenda que o Município realize treinamentos sobre o tema para sua equipe envolvida.

6.9. Com relação a qualquer operação ou negócio efetuado relativamente a este Termo de Adesão Parcial, cada Parte manterá, adicionalmente ao quanto determinado na legislação aplicável, por pelo menos 5 (cinco) anos, livros, registros e contas adequados e precisos que reflitam de forma correta e justa todos e quaisquer pagamentos feitos, despesas incorridas e ativos alienados e manterá um sistema de controles internos contábeis para garantir a autorização, registro e relato adequado de todas as operações. Nenhuma Parte fornecerá à outra documentação e registros imprecisos com relação a qualquer função desempenhada nos termos deste Termo de Adesão Parcial.

6.10. Se for constatado descumprimento das obrigações relacionadas às Leis Anticorrupção por qualquer Parte, quaisquer dos Partícipes poderá rescindir o presente Termo de Adesão Parcial mediante notificação à parte contrária e comunicação ao MPF e ao MP/AL, signatários do Acordo Socioambiental, quando o descumprimento se referir às ações de mobilidade urbana.

6.11. Qualquer Parte poderá exigir, de tempos em tempos, que a outra reconheça e certifique seu cumprimento com estas disposições e as Leis Anticorrupção em um certificado de conformidade apartado.

6.12. Cada Parte concorda em fornecer uma notificação imediata por escrito à outra se, a qualquer momento durante o prazo deste Termo de Adesão Parcial, ela violar quaisquer declarações ou garantias contidas nesta Cláusula.

6.13. Qualquer falha em cumprir as disposições de Conformidade deste Termo de Adesão Parcial ou qualquer violação das Leis Anticorrupção por qualquer Parte ou seu Pessoal será considerada uma violação a este Termo de Adesão Parcial. Mediante notificação por

escrito à outra sobre essa violação, a parte adimplente poderá rescindir este Termo de Adesão Parcial com efeito imediato.

6.14. Alternativamente, a Parte adimplente poderá optar por notificar a parte inadimplente de seu desejo de ter a violação remediada dentro de um prazo razoável (que não deverá exceder 60 dias) fornecendo detalhes da violação e o prazo para remediação na notificação acompanhante. Se a Parte inadimplente não remediar a violação conforme solicitado no prazo previsto na notificação, então a Parte adimplente terá direito de rescindir o presente Termo de Adesão Parcial imediatamente e sem notificação adicional, informando, no entanto, o MPF e o MP/AL, signatários do Acordo Socioambiental, acerca do descumprimento dos termos deste Termo de Adesão Parcial.

6.15. Cada Parte deverá indenizar e isentar a outra de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das disposições contidas nas cláusulas deste Termo de Adesão Parcial.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Observadas as condições previstas nos itens (i) e (ii) abaixo, o Município, neste ato, confere plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação à Braskem com relação a todo e qualquer dano em mobilidade urbana eventualmente suportado, direta ou indiretamente, pelo Município, em todo o seu território, relacionados ao fenômeno da subsidência e consequente desocupação ocorrida na área identificada no Mapa de Linhas e Ações Prioritárias – Versão 4, divulgado pela Defesa Civil do Município de Maceió em 11 de dezembro de 2020, para nada mais reclamar ou cobrar a qualquer título, em juízo ou fora dele:

- (i) desembolso pela Braskem do valor previsto na Cláusula 3.6 (mobilidade urbana); e
- (ii) conclusão dos Projetos de Mobilidade Urbana que vierem a ser definidas como de responsabilidade da Braskem, nos termos da Cláusula 3.4.

7.2. A constituição, validade e interpretação deste Termo de Adesão Parcial, bem como dos demais documentos que venham a ser celebrados entre as Partes relativos ao Acordo serão regidos pelas leis da República Federativa do Brasil.

7.3. Os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Adesão Parcial não poderão ser cedidos e transferidos a terceiros, total ou parcialmente, a qualquer título, por qualquer das Partes.

7.4. Nenhuma alteração de qualquer dos termos deste Termo de Adesão Parcial terá qualquer efeito, a menos que feita por escrito, e assinada pelas Partes e Anuentes.

7.5. Este Termo de Adesão Parcial constitui o acordo integral das Partes exclusivamente com relação ao seu objeto, substituindo todos os entendimentos anteriores entre elas a respeito de seu objeto, verbais ou por escrito, sem prejuízo da eventual continuidade das tratativas sobre os demais temas abrangidos pelo Protocolo de Intenções firmado entre as Partes e que não são objeto do presente Termo de Adesão Parcial.

7.6. São anexos ao presente Termo de Adesão Parcial os seguintes documentos, os quais, ora rubricados pelas Partes, integram este Termo de Adesão Parcial para todos os fins e efeitos de direito: **Anexo 1** (Projetos de Mobilidade Urbana).

7.7. O presente Termo de Adesão Parcial entra em vigor na data de sua celebração e permanecerá em vigor até o cumprimento das obrigações nele previstas.

7.8. O presente Acordo será submetido pelas Partes à homologação judicial, nos termos dos arts. 200, 487, III, b, e 515, §2º, do CPC, nos autos da Ação Civil Pública nº 0806577-74.4.05.8000, para que produza os seus devidos efeitos legais relacionados.

7.9. Eventuais divergências entre as Partes no cumprimento deste Termo de Adesão Parcial, caso não solucionadas de forma consensual, serão levadas ao conhecimento do MM. Juízo da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, a quem caberá dirimir a questão em sede de liquidação do título executivo judicial e/ou cumprimento de sentença.

E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Termo de Adesão Parcial em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

[Página de assinatura do Instrumento Particular de Adesão Parcial do Município de Maceió ao Acordo Socioambiental firmado entre o MPF, o MP/AL e a Braskem]

Maceió, 24 de fevereiro de 2022

DANIEL ANDRADE JACINTHO
BRASKEM S.A.

**JOÃO LUIS LOBO SILVA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL**

**RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA
GGI DOS BAIRROS – PREFEITURA DE MACEIÓ/AL
Chefe do Gabinete de Gestão Integrada para Adoção de Medidas de
Enfrentamento aos Impactos do Afundamento dos Bairros**

ANUENTES:

**JÚLIA WANDERLEY VALE CADETE
Procuradora da República
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA
Procuradora da República
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**NIEDJA GORETE DE ALMEIDA RÔCHA KASPARY
Procuradora da República
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**JORGE JOSÉ TAVARES DORIA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00005346/2022 TERMO DE RESPONSABILIDADE nº 1-2022**

.....
Signatário(a): **JOÃO LUÍS LÔBO SILVA**

Data e Hora: **25/02/2022 16:20:05**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA**

Data e Hora: **25/02/2022 16:01:21**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CAMARA**

Data e Hora: **25/02/2022 16:23:55**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**

Data e Hora: **25/02/2022 10:21:43**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **DANIEL ANDRADE JACINTHO**

Data e Hora: **24/02/2022 18:33:56**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**

Data e Hora: **24/02/2022 17:49:10**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JULIA WANDERLEY VALE CADETE**

Data e Hora: **24/02/2022 18:34:18**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 631c424a.7e2900d9.4fe1ff00.df20bf53

Eixo 1 – Sistema Chã de Jaqueira, Eixo 3 – Ladeira Santa Amélia e Eixo 4 – Marquês de Abrantes

Os Eixos 1, 3 e 4 representam as principais vias locais que conectam a população entre os bairros Chã de Bebedouro, Chã de Jaqueira e Petrópolis, direcionando o tráfego para a Av. Durval de Góes Monteiro.



Figura 2: Local de intervenção do Eixo 1, Eixo 3 e Eixo 4

As obras indicadas para esses eixos têm como objetivo principal a melhoria das vias existentes, envolvendo o restauro da pavimentação; além de promover a total renovação da sinalização e requalificação da drenagem, através da limpeza e reparo desses dispositivos.

Dessa forma, estas vias estarão mais adequadas para o tráfego de passagem que se configurou após o fechamento da Avenida Major Cícero de Góes Monteiro, localizada bem próxima, ao sul dos eixos.

Eixo 2 – Sistema Inteligente de Semaforização e Monitoramento

O Eixo 2 trata-se de um projeto voltado para um novo sistema inteligente de semaforização e monitoramento.

O sistema inteligente de semaforização, abrange desde a interseção da BR-316 com a BR-104 até aproximadamente a Praça do Centenário, como mostra a figura adiante.

O sistema atual de semaforização existente não possui uma sincronização entre todos os equipamentos. Além disso, notou-se que o tempo de sinal verde nos semáforos está inadequado na maioria dos cruzamentos analisados.

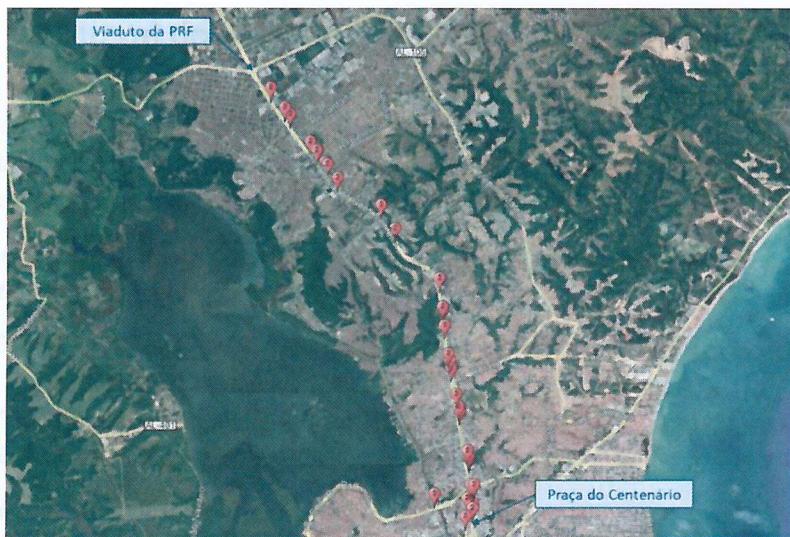


Figura 3: Locais de intervenção do Eixo 2

Dentro desses limites de abrangência, 30 pontos semaforizados passarão pela intervenção de reprogramação, sendo desses 7 exclusivos para pedestres e 1 exclusivo para retorno. Além da programação semafórica, o projeto contempla a substituição dos equipamentos existentes por semáforos inteligentes.

SISTEMA DE MONITORAMENTO

Além do sistema de semaforização deverá ser implantado um conjunto de câmeras de monitoramento com alto desempenho para reconhecimento automatizado de placas de veículos e vídeo-análise em vias públicas. O objetivo deste sistema é promover maior celeridade e efetividade nas ações de mobilidade urbana, possibilitando a fiscalização das faixas exclusivas de ônibus, cruzamentos viários, estacionamentos irregulares, identificação de veículos furtados ou roubados e disponibilização de dados para análises estatísticas do tráfego, com a garantia da armazenagem em nuvem de todos os dados coletados nos processos supracitados.

Fará parte deste monitoramento:

- DETECÇÃO DE EXCESSO DE VELOCIDADE EM LOCAIS ESTRATÉGICOS DA CIDADE;
- CONTROLE INTELIGENTE DE CIRCULAÇÃO (RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO, CARGA E DESCARGA ETC.);
- DETECÇÃO DE VEÍCULOS CLONADOS, ROUBADOS OU PROCURADOS;
- DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE SITUAÇÕES DE RISCO (VEÍCULOS PARADOS NA VIA, LOCAIS DE ACIDENTES, BLOQUEIOS INDESEJADOS DE VIAS, PONTOS DE ALAGAMENTO);

Serão implantadas câmeras em pontos estratégicos da cidade, que permitam a implementação de diversos analíticos e automação do processo de reconhecimento de placas de veículos, que utiliza um módulo inteligente de recursos de OCR (Optical Character Recognition) para reconhecimento automático de caracteres; e, SPEED DOMEs, tipo de câmera de vídeo controlada remotamente, que possui zoom óptico, com movimento em 360 graus, cujo foco principal é permitir aos agentes de trânsito o acompanhamento, de forma remota, das ocorrências em andamento nas vias públicas. Os pontos de implantação do sistema estão compreendidos dentro da cidade de Maceió, em acordo e definido em conjunto com todas as partes interessadas da Prefeitura.

A seguir é apresentada a seção esquemática de implantação da via lateral.

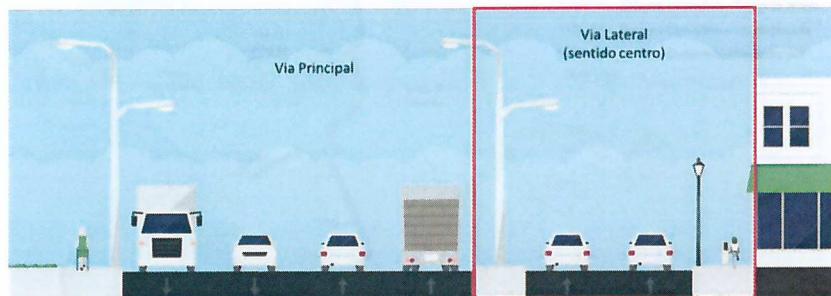


Figura 9: Seção esquemática da via lateral na Av. Menino Marcelo

Eixo 7 – Binário da Ladeira do Calmon

O binário da Ladeira do Calmon tem como objetivo principal tornar mais eficiente o acesso entre a Avenida Cônego Costa e a própria ladeira, através da escolha de ruas paralelas que funcionem como pistas de sentido único, com duas faixas de rolamento cada.

As obras do Eixo 7 são da tipologia de pavimentação, envolvendo o restauro e implantação de pavimentação em CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), além de projetos de sinalização e requalificação da drenagem.



Figura 10: Locais de intervenção do Eixo 7, com Sistema Camerino em via simples

Sistema Camerino: Conexão Norte

A Conexão Norte compreende o trecho que conectará a via lateral da Avenida Durval de Góes Monteiro, em frente ao Parque do Horto, com as ruas do bairro Pinheiro, próximas à Unidade Farol da CASAL. Esta via faz parte do projeto de implantação do Eixo CEPA, mas como ainda não foi concluída, não beneficia a região como uma opção à Avenida Fernandes Lima.

Esta obra, em conjunto com a Conexão Sul e a Duplicação Camerino, simbolizam uma importante alternativa viária entre os bairros Gruta de Lourdes e Farol.

As obras que envolvem o Sistema Camerino – Conexão Norte são correspondentes a obras de implantação de via, com 3 faixas de rolamento, 2 no sentido centro e 1 no sentido subúrbio.

A seguir, é exibida a localização dessa frente de intervenções, em conjunto com todo o Sistema Camerino. É preciso frisar ainda que nessa imagem, há a indicação de outras frentes de trabalho, entretanto elas estão aí inseridas de forma a representar a conectividade existente entre elas.

ORÇAMENTO ESTIMATIVO		
EIXO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR ESTIMADO (R\$ MM)
MELHORIA DO SISTEMA CHÃ DE JAQUEIRA		R\$ 29,51
1	SISTEMA CHÃ DE JAQUEIRA	R\$ 16,61
1.1	CANTEIRO DE OBRAS / ADM LOCAL / MOB E DESMOB	R\$ 0,20
1.2	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 0,16
1.3	PAVIMENTAÇÃO (PAVIMENTAÇÃO / TERRAPLENAGEM / DRENAGEM / SINALIZAÇÃO)	R\$ 15,11
1.4	URBANIZAÇÃO (ILUMINAÇÃO / CALÇADAS / ARBORIZAÇÃO / INTERFERÊNCIAS)	R\$ 1,15
3/4	LADEIRA SANTA AMÉLIA E MARQUÉS DE ABRANTES	R\$ 11,37
3.1	CANTEIRO DE OBRAS / ADM LOCAL / MOB E DESMOB	R\$ 0,20
3.2	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 0,16
3.3	PAVIMENTAÇÃO (PAVIMENTAÇÃO / TERRAPLENAGEM / DRENAGEM / SINALIZAÇÃO)	R\$ 10,24
3.4	URBANIZAÇÃO (ILUMINAÇÃO / CALÇADAS / ARBORIZAÇÃO / INTERFERÊNCIAS)	R\$ 0,78
7	BINÁRIO DA LADEIRA DO CALMON	R\$ 1,53
7.1	CANTEIRO DE OBRAS / ADM LOCAL / MOB E DESMOB	R\$ 0,14
7.2	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 0,08
7.3	PAVIMENTAÇÃO (PAVIMENTAÇÃO / TERRAPLENAGEM / DRENAGEM / SINALIZAÇÃO)	R\$ 1,22
7.4	URBANIZAÇÃO (ILUMINAÇÃO / CALÇADAS / ARBORIZAÇÃO / INTERFERÊNCIAS)	R\$ 0,09
MELHORIA DO SISTEMA FERNANDES LIMA / MENINO MARCELO		R\$ 295,29
5	VIAS LATERAIS NA AV. DURVAL DE GÓES MONTEIRO (ETAPAS 1 E 2)	R\$ 112,46
5.1	CANTEIRO DE OBRAS / ADM LOCAL / MOB E DESMOB	R\$ 13,93
5.2	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 15,29
5.3	PAVIMENTAÇÃO (PAVIMENTAÇÃO / TERRAPLENAGEM / DRENAGEM / SINALIZAÇÃO)	R\$ 47,48
5.4	URBANIZAÇÃO (ILUMINAÇÃO / CALÇADAS / ARBORIZAÇÃO / INTERFERÊNCIAS)	R\$ 28,45
5.5	DESAPROPRIAÇÃO	R\$ 7,30
6	VIA LATERAL NA AVENIDA MENINO MARCELO	R\$ 17,02
5.1	CANTEIRO DE OBRAS / ADM LOCAL / MOB E DESMOB	R\$ 2,78
5.2	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 2,29
5.3	PAVIMENTAÇÃO (PAVIMENTAÇÃO / TERRAPLENAGEM / DRENAGEM / SINALIZAÇÃO)	R\$ 7,32
5.4	URBANIZAÇÃO (ILUMINAÇÃO / CALÇADAS / ARBORIZAÇÃO / CICLOVIA/ INTERFERÊNCIAS)	R\$ 4,63
11	LIGAÇÃO ENTRE A AV. MENINO MARCELO E A AV. DURVAL DE GOES MONTEIRO	R\$ 143,81
11.1	CANTEIRO DE OBRAS / ADM LOCAL / MOB E DESMOB	R\$ 16,45
11.2	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 14,38
11.3	PAVIMENTAÇÃO (PAVIMENTAÇÃO / TERRAPLENAGEM / DRENAGEM / SINALIZAÇÃO)	R\$ 23,54
11.4	URBANIZAÇÃO (ILUMINAÇÃO / CALÇADAS / ARBORIZAÇÃO / CICLOVIA/ INTERFERÊNCIAS)	R\$ 12,55
11.5	OBRA DE ARTE ESPECIAL	R\$ 36,54
11.6	DESAPROPRIAÇÃO	R\$ 40,36
2	SISTEMA INTELIGENTE DE SEMAFORIZAÇÃO E MONITORAMENTO	R\$ 22,00
2.1	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO	R\$ 22,00
MELHORIA DO SISTEMA CAMERINO		R\$ 71,79
8	SISTEMA CAMERINO: CONEXÃO NORTE	R\$ 28,25
8.1	CANTEIRO DE OBRAS / ADM LOCAL / MOB E DESMOB	R\$ 2,72
8.2	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 2,55
8.3	PAVIMENTAÇÃO (PAVIMENTAÇÃO / TERRAPLENAGEM / DRENAGEM / SINALIZAÇÃO)	R\$ 18,24
8.4	URBANIZAÇÃO (ILUMINAÇÃO / CALÇADAS / ARBORIZAÇÃO / INTERFERÊNCIAS)	R\$ 4,74
9	SISTEMA CAMERINO: DUPLICAÇÃO	R\$ 26,02
9.1	CANTEIRO DE OBRAS / ADM LOCAL / MOB E DESMOB	R\$ 4,08
9.2	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 3,82
9.3	PAVIMENTAÇÃO (PAVIMENTAÇÃO / TERRAPLENAGEM / DRENAGEM / SINALIZAÇÃO)	R\$ 13,24
9.4	URBANIZAÇÃO (ILUMINAÇÃO / CALÇADAS / ARBORIZAÇÃO / INTERFERÊNCIAS)	R\$ 4,88
10	SISTEMA CAMERINO: CONEXÃO SUL	R\$ 17,52
10.1	CANTEIRO DE OBRAS / ADM LOCAL / MOB E DESMOB	R\$ 2,68
10.2	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 1,27
10.3	PAVIMENTAÇÃO (PAVIMENTAÇÃO / TERRAPLENAGEM / DRENAGEM / SINALIZAÇÃO)	R\$ 10,02
10.4	URBANIZAÇÃO (ILUMINAÇÃO / CALÇADAS / ARBORIZAÇÃO / INTERFERÊNCIAS)	R\$ 3,54
TOTAL		R\$ 396,60



Processo: 0806577-74.2019.4.05.8000

Assinado eletronicamente por:

CAETANO FALCAO DE BERENGUER CESAR - Advogado

Data e hora da assinatura: 25/02/2022 18:50:19

Identificador: 4058000.10182418



22022518485861400000010251323



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
 Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
 SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 50/2023/CVM/PTE

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2023.

Ao Exmo. Sr. Senador
RENAN CALHEIROS
 Líder da Maioria no Senado Federal
 Brasília - DF

Assunto: Resposta ao Ofício nº 005/2023 – GLDMAI (BRASKEM S.A – Quantificação e evidenciação hígida de Passivos).

Representante legal: João Pedro Barroso do Nascimento, na qualidade de Presidente da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (joao.pedro@cvm.gov.br).

Exmo. Sr. Senador,

1. Fazemos referência ao Ofício nº 005/2023 – GLDMAI, de 09.05.2023 ("Ofício") (doc.1775828), do Gabinete da Liderança da Maioria do Senado Federal, no qual se solicita à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) a instauração de procedimento administrativo para apuração da divulgação das informações contábeis e financeiras prestadas pela Braskem S.A. ("Companhia"), referente ao passivo ambiental, especificamente quanto aos danos causados pela exploração do sal-gema em Maceió.

2. A respeito, cumpre-nos informar que, antes do recebimento do referido expediente, o referido assunto foi (e ainda está sendo) objeto de diversas análises, quais sejam:

a) No âmbito do Processo CVM nº 19957.005420/2019-20, instaurado em 13.05.2019, foi analisada a regularidade de informações eventuais divulgadas por Braskem S.A., atinentes ao evento geológico ocorrido em determinados bairros de Maceió - Alagoas, à luz das disposições constantes da Instrução CVM nº 358/02, vigente à época. À ocasião, considerou-se suficientes as informações divulgadas pelo emissor,

razão pela qual, na ausência de diligências adicionais a realizar, a análise foi concluída em 19.11.2020;

b) No âmbito do Processo 19957.005641/2019-06, instaurado em 20.05.2019, foi analisada a aderência das informações constantes no Formulário de Informações Trimestrais (ITR) referente ao período encerrado em 31.03.2019 (1º ITR 2019) da Braskem S.A. às normas contábeis aplicáveis, uma vez que o respectivo Relatório de Revisão Especial continha ressalva. No curso da análise, sobreveio o Formulário de Informações Trimestrais referente ao período encerrado em 30.09.2019 (3º ITR 2019), o qual continha ressalva sobre tema que envia o reconhecimento de provisões relacionados às suas atividades de extração de sal em Maceió. Posteriormente, sobrevieram as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício encerrado em 31.12.2019 (DF 2019), porém, desta vez, acompanhadas de Relatório de Auditoria sem ressalvas. Questionada, a Braskem S.A apresentou manifestação. A análise concluiu que os temas que constituíram as bases para opinião modificada (ressalvas) eram complexos e envolviam alto grau de julgamento por parte da Administração da Companhia, bem como, o reconhecimento dependia da mensuração, a qual, por sua vez, dependia de estimativas, as quais, no caso concreto, além de difícil determinação, dependiam, em parte, da conclusão de eventos em andamento. Também se concluiu que a emissão por parte do Auditor Independente de Relatório de Auditoria sem opinião modificada acerca dos referidos temas nas Demonstrações Financeiras de encerramento do exercício de 31.12.2019 indicou que, em sua opinião, os temas que motivaram ressalvas nos Relatórios de Revisão Especial que acompanharam os Formulários de Informações Trimestrais (ITR) estavam superados.

c) No âmbito do Processo 19957.000574/2022-21, instaurado em 01.02.2022, foi analisada reclamação referente à eventual omissão da Companhia em manter o mercado devidamente informado quanto aos impactos do desastre ambiental ocorrido em Maceió. A questão em tela foi analisada, considerando a divulgação de fatos relevantes e comunicados ao mercado e as informações disponíveis nas Demonstrações Financeiras e Formulário de Referência da Companhia, e concluiu-se não ser possível afirmar que a Companhia não vinha divulgando adequadamente ao mercado informações referentes ao acidente ambiental ocorrido em Maceió.

d) No âmbito do Processo CVM nº 19957.003449/2023-53, instaurado em 26.04.2023, analisou-se a notícia veiculada pela Agência CMA, em 25.04.2023, sob o título: "Justiça de Alagoas suspende bloqueio de contas da Braskem S.A. e ação lidera altas do Ibovespa". Em resposta à solicitação de esclarecimentos formulada à companhia em 26.04.2023 foi divulgado um Comunicado ao Mercado no dia posterior, cujo conteúdo encontra-se em análise na Gerência de Acompanhamento de Empresas - 1 (GEA-1).

3. Cabe ressaltar que os processos acima citados são públicos e há possibilidade de solicitação de vista dos processos, seguindo as orientações disponíveis no [site da CVM](https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-acesso-a-documento-ou-processos-da-cvm) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-acesso-a-documento-ou-processos-da-cvm>).

4. Quanto às atuais Demonstrações Financeiras da Companhia, referentes a 31.12.2022, cumpre informar que o tema foi abordado em detalhe na Nota Explicativa 26 *Evento geológico - Alagoas*. Por sua, vez, no Formulário de Informações Trimestrais (ITR) referente ao trimestre encerrado em 31.03.2023, 1º ITR 2023 (o qual se fez acompanhar de Relatório de Revisão Especial sem ressalvas), o tema foi abordado detalhadamente na Nota Explicativa 24 *Evento geológico - Alagoas*. Há de ser ressaltado que tais documentos são públicos e disponíveis no endereço eletrônico da CVM: <https://cvmweb.cvm.gov.br/SWB/Sistemas/SCW/CPublica/CiaAb/FormBuscaCiaAb.aspx?TipoConsult=c>

5. Nesse sentido, no momento, segundo o entendimento dos Auditores Independentes, não há indicativo de que o tema não esteja adequadamente reconhecido e divulgado nas últimas Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2022, bem como, nas últimas Demonstrações Intermediárias, quais sejam, aquelas constantes no Formulário de Informações Trimestrais (ITR) referente ao trimestre encerrado em 31.03.2023, 1º ITR 2023. Pelo exposto, diante dessas informações e, diante do que chegou ao conhecimento da CVM, não há elementos aptos a serem caracterizados como indícios de irregularidades no reconhecimento e divulgação relativos ao tema nas Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31.12.2022, tampouco nas Demonstrações Intermediárias referentes ao trimestre encerrado em 31.03.2023 (1º ITR 2023), sem prejuízo de que, eventualmente, sejam trazidos ao conhecimento da CVM elementos indiciários de irregularidades.

6. Por oportuno, registramos, ainda, que informações sobre o tema em apreço são mencionadas em diversas seções do Formulário de Referência - 2022 (versão 8) da Companhia, notadamente nos itens 3.2, 4.1, 4.3, 4.6, 5.6, 10.1, 10.2, 10.3 e 10.4, de maneira a atender aos requisitos de divulgação previstos na Resolução CVM nº 80/22.

7. Sendo esta a manifestação cabível nesta oportunidade em atenção ao Ofício em referência, renovamos os nossos protestos de elevadas estima e consideração e informamos que permanecemos à disposição, inclusive para o esclarecimento de quaisquer dúvidas porventura existentes.

Atenciosamente,

JOÃO PEDRO BARROSO DO NASCIMENTO
Presidente

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS
Superintendente Geral
Comissão de Valores Mobiliários



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 22/05/2023, às 13:03, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Barroso do Nascimento, Presidente**, em 22/05/2023, às 16:02, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1784608** e o código CRC **2AEFOODE**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1784608** and the "Código CRC" **2AEFOODE**.*

Referência: Processo nº 19957.003712/2023-12

Documento SEI nº 1784608